



CETESB
Governo do Estado de São Paulo
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Presidência

Nº Processo: 385.00000969/2024-06

Referente ao Relatório à Diretoria nº 031/2025/A, de 18/11/2025.

Relatora: Liv Nakashima Costa

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 079/2025/A, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Decisão de Diretoria nº 051/2024/A, que estabelece procedimento para a demonstração do cumprimento da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental, em atendimento à Resolução SMA 45, de 23 de junho de 2015 e dá outras providências.

A **Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 031/2025/A, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º: Esta Decisão de Diretoria altera a Decisão de Diretoria nº 051/2024/A, regulamentando os procedimentos aplicáveis à execução da logística reversa até 31 de dezembro de 2029.

Artigo 2º: O **Anexo Único da Decisão de Diretoria nº 051/2024/A**, de 22 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes redações:

“1.2 O presente procedimento regulamenta:

- a) A segunda etapa da logística reversa, que está prevista para durar até 31 de dezembro de 2025, com entrega dos Relatórios Anuais de Resultados anualmente, sendo que para o ano de 2025, a entrega será até 30 de julho de 2026;*
- b) O cumprimento das ações de logística reversa a partir de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2029, com entrega dos Relatórios Anuais de Resultados até 30 de julho do ano subsequente.*

(...)

2.1 Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos relacionados no artigo 2º, parágrafo único da Resolução SMA nº 45, de 23 de junho de 2015, bem como de tintas imobiliárias e desinfestantes domissanitários de venda livre, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa.

(...)

2.2.3 (REVOGADO)

(...)

4.2.3 As propostas de novas metas quantitativas e geográficas para o período de 2026 a 2029 deverão ser incluídas no Plano de Logística Reversa já cadastrado no SIGOR Logística Reversa até 31 de março de 2026.

4.2.4. A progressividade das metas estabelecidas no Anexo B do Anexo Único poderá ser revista mediante apresentação de novos critérios de progressão, desde que acompanhada de estudos de

viabilidade técnica e econômica que demonstrem benefícios efetivos para a implementação e o aprimoramento da logística reversa.

(...)

4.5.1.1 Para fins de averiguação do cumprimento das metas geográficas e quantitativas, do ponto de vista estritamente metodológico, adotar-se-ão as seguintes terminologias quando da análise de Planos de Logística Reversa e Relatórios Anuais de Resultados:

- a) Ano-base: ano fiscal imediatamente anterior ao ano de desempenho / referência, visando garantir a apuração completa e fidedigna do montante de embalagens e/ou produtos colocadas no mercado por todas as empresas integrantes do sistema de logística reversa. As quantidades de embalagens e/ou produtos colocadas no mercado devem considerar todo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano-base;*
- b) Ano de desempenho / referência ou ano de vigência da meta: ano de apuração do resultado, ou seja, o período de operação compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro corrente;*
- c) Ano de apresentação do relatório de resultados: ano imediatamente posterior ao de desempenho / referência.*

4.5.1.2 Aplica-se o item 4.5.1.1 a todos os setores produtivos e resíduos pós-consumo sujeitos a este regulamento.

(...)

4.5.4 As metas quantitativas referem-se à coleta e retorno dos resíduos pós consumo ao setor empresarial, para reinserção em ciclos produtivos ou outra destinação ambientalmente adequada, privilegiando o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

4.5.5 As metas quantitativas serão determinadas em função da massa dos respectivos produtos ou embalagens sujeitos à logística reversa colocados no mercado paulista no ano-base pelas empresas aderentes e apuradas com base na massa de resíduos pós consumo coletados e destinados pelo sistema de logística reversa no ano de desempenho, salvo para os casos expressamente definidos por outros critérios nas Tabelas 1 e 2.

4.5.6 No caso dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, com tensão até 240 V, as metas quantitativas até 2025 (Tabela 1) serão determinadas em função dos produtos colocados no mercado paulista no ano-base de 2018, de acordo com o tipo de produto eletroeletrônico, conforme os artigos 49 e 52, do Decreto Federal nº 10.240/2020, e apuradas com base na quantidade de resíduos eletroeletrônicos coletados pelo sistema no ano de desempenho, e a quantidade dos respectivos

4.5.7 As metas geográficas referem-se à abrangência geográfica dos sistemas de logística reversa e correspondem à instalação, operação e manutenção, direta ou indiretamente, de infraestrutura ou serviços para recebimento, coleta ou triagem de resíduos pós consumo.

4.5.8 (REVOGADO)

4.5.9 As metas geográficas serão determinadas em função de:

- a) Quociente entre a quantidade de municípios paulistas atendidos pelo sistema de logística reversa no ano de desempenho e a quantidade de municípios paulistas onde os respectivos produtos ou embalagens sujeitos à logística reversa foram colocados no mercado no ano-base pelas empresas aderentes;*
- b) Quantidade de regiões administrativas abrangidas pelo sistema de logística reversa;*
- c) Percentual de municípios paulistas conforme sua população;*
- d) Quantidade de pontos de coleta/entrega/recebimento de resíduos pós consumo;*
- e) Combinação de uma ou mais das modalidades indicadas nas alíneas anteriores.*

(...)

4.5.15.1 Para o atendimento à meta do ano de 2026, os sistemas de logística reversa de embalagens em geral pós-consumo que comprovadamente sejam estruturantes, poderão apurar o cumprimento da meta quantitativa da seguinte forma:

- a) 25% da meta quantitativa poderá ser apurada de forma independente do tipo de material, desde que atenda o Parágrafo 2º do art. 9º do Decreto Federal nº 11.413/2023, e*
- b) 75% da meta quantitativa deverá ser cumprida por tipo de material, conforme 4.5.13.*

(...)

4.5.16 As parcerias formais que tratam o Parágrafo 2º do art. 9º do Decreto Federal nº 11.413/2023, deverão ser cadastradas nos Relatórios Anuais de Resultados de 2024, 2025 e 2026.

(...)

5.3 Para a verificação do atingimento das metas quantitativas de logística reversa, serão computadas somente as Notas Fiscais emitidas no ano de desempenho ou no ano-base.

5.3.1 As notas fiscais relativas ao ano-base somente poderão ser aproveitadas no cálculo de desempenho do ano subsequente caso o resultado da logística reversa daquele período tenha superado a meta quantitativa estabelecida.

5.3.2 O aproveitamento de notas fiscais excedentes do ano-base no ano de desempenho fica limitado a até 10% da meta quantitativa correspondente ao ano-base.

(...)

5.8.1 O descumprimento das metas de logística reversa acarreta responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e seus regulamentos.

5.8.2 O descumprimento das metas quantitativas implica o incremento da meta do ano subsequente em montante idêntico ao que deixou de ser atendido, configurando passivo de logística reversa.

5.8.3 Os passivos de logística reversa que não excederem o limite de 10% (dez por cento) da meta descumprida serão integralmente incorporados à meta do ano subsequente.

5.8.4 Os passivos que ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) da meta descumprida ensejarão a imediata aplicação de sanções administrativas, nos termos do Artigo 62, Inciso XII, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sem prejuízo da exigência de reparação civil integral do dano.

5.8.5 Os passivos de logística reversa que não forem atendidos no prazo de 01 (um) ano ensejarão a aplicação de sanções administrativas nos termos do Artigo 62, Inciso XII, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sem prejuízo da exigência de reparação civil integral do dano.

5.8.6 A reparação civil dos passivos de logística reversa se dará por indenização em pecúnia a ser ajustada por meio da celebração de Termo de Compromisso próprio e destinada para o fomento e melhoria da coleta seletiva e economia circular.

5.8.7 Os passivos de logística reversa decorrentes do descumprimento de metas quantitativas até o ano de 2025 e que não sejam atendidos até 31 de dezembro de 2026 serão apenas objeto de reparação civil.”

Artigo 3º: Acrescenta o Anexo “B” ao Anexo Único da Decisão de Diretoria nº 051/2024/A, de 22 de julho de 2024, com os seguintes dispositivos:

Setor	Metas quantitativas	Metas geográficas (1) (2)
Embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos	2026: 74% 2027: 75% 2028: superior a 75% 2029: superior ao ano anterior	100%
Baterias de chumbo-ácido (exceto baterias industriais e utilizadas na prestação de serviços)	Mercado de Reposição: 2026: superior a 98% 2027: superior ao ano anterior 2028: superior ao ano anterior 2029: superior ao ano anterior	100%
Embalagens em geral, que incluem: produtos alimentícios, bebidas, produtos limpeza e afins, produtos	Embalagens de papel, plástico e aço e vidro: 2026: 33% 2027: 34% 2028: 35%	Atender no mínimo 10 (dez) Regiões Administrativas do estado de São Paulo

Setor	Metas quantitativas	Metas geográficas (1) (2)
higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, desinfestantes domissanitários de venda livre, embalagens vazias de tintas imobiliárias	2029: superior a 35%.	(Sem prejuízo de metas mais elevadas estabelecidas em regulação específica por tipo de material)
Filtro de óleo lubrificante automotivo	2026: superior a 34% 2027: superior ao ano anterior 2028: superior ao ano anterior 2029: superior ao ano anterior	2026: superior a 38% 2027: superior ao ano anterior 2028: superior ao ano anterior 2029: superior ao ano anterior
Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	2026: superior a 20% 2027: superior ao ano anterior 2028: superior ao ano anterior 2029: superior ao ano anterior	2026: superior a 31% 2027: superior ao ano anterior 2028: superior ao ano anterior 2029: superior ao ano anterior
Medicamentos domiciliares de uso humano, e suas embalagens	n.a.	2026: 100% dos municípios paulistas com mais de 90 mil habitantes com, no mínimo, 1 ponto de entrega a cada 10 mil hab.; 2027: 100% dos municípios paulistas com mais de 80 mil habitantes com, no mínimo, 1 ponto de entrega a cada 10 mil hab.; 2028: 100% dos municípios paulistas com mais de 70 mil habitantes com, no mínimo, 1 ponto de entrega a cada 10 mil hab.; 2029: Manter o atendimento a 100% dos municípios paulistas com mais de 70 mil habitantes e passar a atender 50% dos municípios paulistas com população entre 60 e 70 mil habitantes com, no mínimo, 1 ponto de entrega a cada 10 mil hab.
Óleo comestível	2026 a 2029: Taxa de crescimento da coleta, no mínimo, igual a 5% ao ano, em relação à quantidade coletada no ano anterior, desde que essa quantidade tenha sido diferente de zero.	2026: Manter o atendimento a 100% dos municípios paulistas com mais de 70 mil habitantes e passar a atender 50% dos municípios paulistas com mais de 60 mil habitantes com, no mínimo, 1 ponto de entrega; 2027: Manter o atendimento a 100% dos municípios paulistas com mais de 70 mil habitantes e passar a atender 80% dos municípios paulistas com população entre 70 e 60 mil habitantes com, no mínimo, 1

Setor	Metas quantitativas	Metas geográficas (1) (2)
		ponto de entrega; 2028: 100% dos municípios paulistas com mais de 60 mil habitantes com, no mínimo, 1 ponto de entrega; 2029: Manter o atendimento a 100% dos municípios paulistas com mais de 60 mil habitantes e passar a atender 20% dos municípios paulistas com população entre 60 e 50 mil habitantes com, no mínimo, 1 ponto de entrega.
Óleo lubrificante	2026: 54,3% 2027: 55,1% 2028 e 2029: Metas conforme nova Portaria Interministerial a ser publicada.	2026 a 2029: 100% dos municípios, exceto sistemas de logística reversa com Termos de Compromisso, em que prevalecem as metas acordadas nesses instrumentos.
Embalagens plásticas de óleo lubrificante automotivo	2026: superior a 19,2% 2027: superior ao ano anterior 2028: superior ao ano anterior 2029: superior ao ano anterior	100%
Pilhas e baterias portáteis	2026 a 2029: Taxa de crescimento da coleta, no mínimo, igual a 5% ao ano, em relação à quantidade coletada no ano anterior, ressalvados os novos sistemas de logística reversa.	100%
Pneus	Mercado de Reposição: 2026 a 2029: 70%, conforme o artigo 3º da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009	100%
Produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, com tensão até 240 V	2026: superior a 17% 2027: superior ao ano anterior 2028: superior ao ano anterior 2029: superior ao ano anterior	2026: 100% dos municípios paulistas com mais de 70 mil habitantes com, no mínimo, 1 ponto de entrega a cada 25 mil hab.; 2027: Manter o atendimento a 100% dos municípios paulistas com mais de 70 mil habitantes e passar a atender 30% dos municípios paulistas com população entre 70 e 50 mil habitantes com, no mínimo, 1 ponto de entrega a cada 25 mil hab.; 2028: Manter o atendimento a 100% dos municípios paulistas com mais de 70 mil habitantes e passar a atender 70% dos municípios paulistas com população entre 70 e 50 mil

Setor	Metas quantitativas	Metas geográficas (1) (2)
		habitantes com, no mínimo, 1 ponto de entrega a cada 25 mil hab.; 2029: 100% dos municípios paulistas com mais de 50 mil habitantes com, no mínimo, 1 ponto de entrega a cada 25 mil hab.;

Notas:

(1) Devem ser adotados os dados do Censo Demográfico 2022, realizado pelo IBGE, como referência para determinar a população dos municípios paulistas.

(2) As Regiões Administrativas do estado de São Paulo são estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 26.581, de 05 de janeiro de 1987, e suas alterações.

Artigo 4º: Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Divulgue-se a todos os funcionários da Companhia e na página da CETESB na internet.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 24 de novembro de 2025.

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Diretor-Presidente

LIV NAKASHIMA COSTA

Diretora de Gestão Corporativa e Sustentabilidade

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ

Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

MARIA HELENA R. B. MARTINS

Diretora de Qualidade Ambiental

MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA

Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental

Cód.: S012V21 24/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **Liv Nakashima Costa, Diretora**, em 01/12/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayla Matsuzaki Fukushima, Diretora**, em 01/12/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Rafael Arrepi De Queiroz, Diretor**, em 02/12/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena R B Martins, Diretora**, em 03/12/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Miazaki De Toledo, Diretor Presidente**, em 08/12/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0090281418** e o código CRC **5EF1F7E7**.
